



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018

### PARA ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO SALTO DA USINA E PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE LANCHONETE

#### EDITAL Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, torna público o Edital de Chamamento para credenciamento de Permissão de Uso a título precário e oneroso para fins de Administração do Espaço “Salto da Usina” com direito a exploração comercial do serviço de Lanchonete e de toda a infraestrutura disponível, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado – Departamento Administrativo.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital, a Permissão de uso a título precário e oneroso do direito de Administrar e Explorar serviços relativos à visitação no Parque Salto da Usina, com direito a exploração comercial (Lanchonete – Salto da Usina), bem como toda a manutenção relacionada à zeladoria do local (limpeza, conservação, roçada, manutenção elétrica e hidráulica), situada à Estrada ELD 158, Km 8,5 – Bairro Usina, com as seguintes características do local:

- a) 1 (uma) Lanchonete sem equipamentos, com 201 m<sup>2</sup>, contemplando a área de lanchonete, atendimento e praça de alimentação (deck);
- b) 3 (três) Quiosques equipados com churrasqueira, com 18,49 m<sup>2</sup>;
- c) Sanitários (masculino e feminino);
- d) Lago com quiosque;
- e) Casa;
- f) Ponte de cordas (a ser revitalizada);
- g) Trilha

**1.2.** É parte integrante do Objeto deste Edital a residência situada dentro da área do Parque, próxima a cabeceira da ponte e estrada municipal.

**1.3.** A Lanchonete deverá servir um grupo de especialidade gastronômica, a fim de diversificar os produtos oferecidos à Comunidade e aos Turistas que prestigiem o local, conforme estabelecido a seguir:



Grupos	Especialidade gastronômica	Observações
A	Bebidas com álcool e sem álcool	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;</li> <li>- Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura;</li> <li>- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida, sempre solicitar o documento de identificação;</li> <li>- Deverão ser observadas as normas específicas quanto ao armazenamento, conservação, manipulação e higiene dos alimentos (ANVISA e Vigilância Sanitária).</li> </ul>
B	Caldos, Cachorro quente, pizzas, pasteis, crepes e espetinhos (Churrasquinho)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;</li> <li>- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;</li> <li>- Deverão ser observadas as normas específicas quanto ao armazenamento, conservação, manipulação e higiene dos alimentos (ANVISA e Vigilância Sanitária)</li> </ul>
C	Sanduíches	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;</li> <li>- Deverão ser observadas as normas específicas quanto ao armazenamento, conservação, manipulação e higiene dos alimentos (ANVISA e Vigilância Sanitária)</li> </ul>
D	Refeições	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;</li> <li>- Deverão ser observadas as normas específicas quanto ao armazenamento, conservação, manipulação e higiene dos alimentos (ANVISA e Vigilância Sanitária)</li> </ul>

**1.4.** A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

**2.2.** Caso haja mais de uma empresa ou pessoas físicas interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.



**2.3.** Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em até **5 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, no Departamento Administrativo na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado;

**2.4.** São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Municipal:

**2.4.1. Em se tratando de pessoa física:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

**2.4.2. Em se tratando de pessoa jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- g) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
  - g.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens c e d de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- i) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**2.5.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**2.6.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**2.7.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

### **3. DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**3.1.** Não haverá valor de contraprestação pela ocupação da referida área, sendo que a Prefeitura resguarda o direito desta contraprestação, apenas durante os processos de renovação do Termo de Permissão, desde que em acordo com o então Permissionário.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Estará Autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

**4.2.** Não poderá participar do presente processo, servidor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado;

### **5. DA AUTORIZAÇÃO**

**5.1.** Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento do Alvará Especial de Funcionamento emitida referente ao valor estipulado no Item 4, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Permissão, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

**5.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Permissionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.



**5.3.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato, que é parte integrante desse chamamento público;

**5.4.** O Contrato de Permissão de Uso a ser assinado está contido no Anexo I;

**5.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE**

**6.1.** A vigência do Contrato de Permissão e Uso será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1.** O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

**7.1.1.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**7.1.2.** Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**7.1.3.** Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

**7.1.4.** Exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido através da Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

**7.1.5.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

**7.1.6.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

**7.1.7.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

**7.1.8.** Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

**7.1.9.** As contas de luz serão pagas pelo Permissionário, as quais deverão ser retiradas cópias no Departamento Administrativo, pagas e devolvidas ao mesmo Departamento até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Permissão de Uso, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento



total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração, convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

**8.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto 591/2017 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** A gestão sobre a Permissão de Uso do Parque Salto da Usina será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Turismo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo.

**9.3.** São partes integrantes deste Edital:

**9.3.1.** Anexo I (Permissão de Uso).

**9.4.** Fica desde já permitido, o uso das instalações por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, sempre que houver a necessidade da realização de evento no local, com comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias.

Estância Turística de Eldorado, 26 de Setembro de 2018.

**DURVAL ADÉLIO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



**Anexo I**  
**CHAMAMENTO 014/2018**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração do Parque  
Salto da Usina

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, CNPJ nº. 45.089.885/0001-85, com sede nesta cidade à Praça Nossa Senhora da Guia, nº. 348, Centro, Eldorado, neste ato representada pelo Sr. DURVAL ADÉLIO DE MORAIS, Prefeito Municipal, a seguir denominada PERMITENTE, e Empresa/nome \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 014/2018 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão não remunerada de uso para a exploração do Parque Salto da Usina.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O presente termo terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, limitado à 5 (cinco) anos.

**4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

4.1. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.



4.2. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Periodicamente será feita uma vistoria nas dependências por representantes do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

4.3. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pelo Departamento de Turismo.

4.4. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

4.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

4.6. A lanchonete deverá possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

4.7. A segurança e limpeza interna do Parque Salto da Usina é de responsabilidade da Permissionária.

4.8. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

4.9. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

4.10. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.

4.11. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação;

4.12. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

5.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem





comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento da lanchonete e caixa.

5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos no local.

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

5.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

5.11. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.



5.12. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

5.13. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

## **6. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6.1. Constitui obrigação do PERMITENTE, garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

## **7. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de um salário mínimo vigente, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

8.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**



9.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

9.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente;

**Parágrafo único:** Fica desde já autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, a realizar eventos nas dependências do Parque Salto da Usina, desde que informado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

9.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente termo nos locais de praxe, por conta e ônus da Permitente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Estância Turística de Eldorado, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2018.